



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
RESOLUÇÃO IAD/UFJF Nº 4, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação da CAEX do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual do Instituto de Artes e Design da UFJF e aprovação do seu regimento interno.

O CONSELHO DE UNIDADE DO INSTITUTO DE ARTES E DESIGN, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.394 de 1996 (art. 56) e no Estatuto da UFJF (art. 36, § 3º e art. 38, § 1º), que dispõem sobre a composição de órgãos colegiados; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.906923/2023-33,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual, do Instituto de Artes e Design, da UFJF.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual, do Instituto de Artes e Design, da UFJF.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (CAEX) DO CURSO DE CINEMA E AUDIOVISUAL DA UFJF

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento dispõe sobre as normas que regulamentam a Comissão de Acompanhamento das Atividades Curriculares de Extensão (CAEX) do Curso de Cinema e Audiovisual da UFJF, órgão suplementar da estrutura da Coordenação do Curso de Cinema e Audiovisual da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à CAEX:

I. Assegurar a observância do conceito, das diretrizes e dos princípios fundantes da política de extensão da UFJF no que se refere às atividades de extensão como parte do currículo de graduação do curso, conforme a resolução Nº 04/2018 do Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC);

II. Atuar como elemento articulador entre a Pró-Reitoria de Extensão e o curso Cinema e Audiovisual;

III. Integrar-se e colaborar com as demais unidades acadêmicas e administrativas da UFJF, no que tange às ações de extensão desenvolvidas por docentes e técnicos-administrativos em educação vinculados ao curso Cinema e Audiovisual;

IV. Assessorar docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes na elaboração e encaminhamento dos programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviços de extensão;

V. Apoiar os proponentes, departamentos e direção, analisando as ações de extensão propostas quanto à sua adequação às normativas e princípios da extensão na UFJF, sugerindo melhorias nas propostas, quando se fizer necessário;

VI. Contribuir para a viabilização das ações de extensão por meio de abertura de chamamentos/editais para seleção de beneficiários, organização de banco de dados permanentes de interessados em serem beneficiários e divulgação;

VII. Garantir um ambiente que promova a integração dos docentes, técnicos-administrativos em Educação e discentes no desenvolvimento de ações de extensão;

VIII. Analisar a oferta das atividades de extensão e o percurso dos(as) discentes na integralização das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

IX. Atender ao Art. 6º da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as ACE serão registradas no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA), para fins de registro no Histórico Escolar dos(as) discentes de graduação, após a validação da CAEX, quando necessário;

X. Atender ao Art. 9º, §4º, da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) – segundo o qual as ACE desenvolvidas como disciplinas devem estar vinculadas a um programa ou projeto previamente aprovado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), ser avaliadas previamente pela CAEX, registradas em Plano Departamental e encaminhadas para registro junto à PROEX a cada novo oferecimento;

XI. Validar as atividades acadêmicas a serem consideradas como Programas especiais com interface extensionista, propiciando uma compreensão abrangente e aprofundada de sua área de estudos, conforme previsto no Art. 9º, inciso II, da Resolução Nº 75/2022 do Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD);

XII. Definir, fundamentada no PPC e na política institucional de extensão da UFJF, os critérios para aceitação de atividades extensionistas desenvolvidas em outras Unidades Acadêmicas e Instituições de Ensino no Brasil e no exterior, bem como o percentual mínimo e máximo de carga horária passível de ser computada para fim de integralização de cada ACE nos respectivos PPC;

XIII. Fornecer à PROEX e à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), quando solicitado, informações acerca das ACE desenvolvidas pelo curso.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E ELEGIBILIDADE

Art. 3º A CAEX terá a seguinte composição, com um mínimo de 3 membros, com mandato de 3 anos, podendo ser reconduzidos por mais 3 anos:

I. 2 representantes do NDE do curso;

II. 1 representantes do Colegiado de Cinema e Audiovisual, envolvidos na formação acadêmica do curso.

§1º É desejável que Presidente e Vice-presidente tenham experiência prévia no desenvolvimento de atividade extensionista;

§2º A estrita função de membro da CAEX não será remunerada, considerando-se relevante serviço público.

Art. 4º A CAEX compreende a seguinte estrutura:

I. Presidente;

II. Vice-presidente;

III. Membros.

§ 1º São considerados aptos para o exercício de presidência e secretaria docentes efetivos lotados no curso de Cinema e Audiovisual.

§ 2º Compete ao presidente representar a CAEX no Fórum das CAEX, coordenado pela PROEX, bem como nas demais instâncias universitárias, quando solicitado.

Art.5º Casos omissos serão levados à deliberação do Colegiado de Cinema e Audiovisual.

Art. 6º Devido ao caráter de urgência, esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Silva Teixeira Carvalho, Diretor(a)**, em 28/03/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1207085** e o código CRC **66D99ABC**.